

Proc. 9 479-44

1944

OP-255-44

ALL/CB

É de desprezar o recurso apresentado a título de reclamação, sem fundamento em lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Casa de Saúde Icará/S/A. reclama contra a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho no processo 24 880, de 1942, em que são partes a reclamante e Maria da Costa:

CONSIDERANDO que a decisão reclamada foi proferida, em ultima e definitiva instância, já na vigência da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO, por isso, que se trata de sentença irrecorrível, coisa julgada, cujo acôrto não poderá ser mais questionado;

CONSIDERANDO que aceitáveis são, exclusivamente, os recursos que a lei prevê de modo expresso;

CONSIDERANDO que, sob a forma de reclamação por que se apresenta, não se ajusta às prescrições legais em vigor;

ACORDA o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não conhecer do recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1944

a) Filinto Muller	Presidente
a) L. M. Ribeiro Gonçalves	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 30 / 11 / 44